



## Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

---

### REQUERIMENTO

Ao Exmo. Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal-ES.

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fulcro no art. 150, inc. IV e art. 183, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, REQUEREM a Vossa Excelência, que seja deliberado o presente Requerimento, colocando em discussão e votação redução de interstício regimental e a dispensa de parecer das Comissões Permanentes na ORDEM DO DIA do dia da sessão ORDINÁRIA do dia 29/11/2022, conforme dispõe os §§ 1º, 8º e 9º do art. 65 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, das seguintes Proposituras:

- 1) Projeto de Lei nº1804 de 27 de outubro de 2022.
- 2) Projeto de Lei nº1812 de 25 de novembro de 2022

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, 28 de novembro de 2022.

Vereadores:

Welder Lacerda \_\_\_\_\_  
Adalberto \_\_\_\_\_  
J. ASSIS \_\_\_\_\_



AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 30/11/2022  
Responsável



AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
DATA 30/11/2022  
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.615/2022

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.



“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

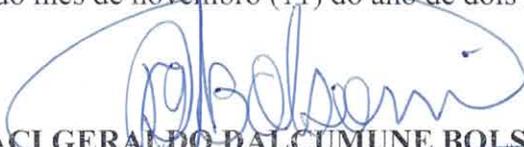
**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total do Orçamento referente ao exercício financeiro de 2022, além do percentual já concedido na Lei Orçamentária Anual Nº 1547 de 22.12.2021 e da Lei Nº 1589 de 16.09.2022, para reforço de dotações orçamentárias, nos termos Artigo 144, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 40 da Lei Federal nº. 4320/64.

**Parágrafo único.** O percentual que se refere o “caput” deste artigo será no orçamento do Poder Executivo: da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Rio Bananal – inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 27.744.143/0001-64.

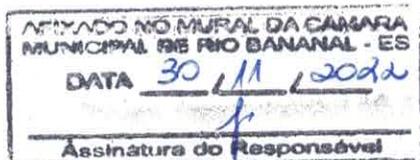
**Artigo 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será utilizado recurso disponível, previstos no Artigo 43, § 1º, III da Lei nº. 4320/64, que serão abertos por Decreto do Executivo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 30/11/2022



LEI Nº. 1613 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total do Orçamento referente ao exercício financeiro de 2022, além do percentual já concedido na Lei Orçamentária Anual Nº 1547 de 22.12.2021 e da Lei Nº 1589 de 16.09.2022, para reforço de dotações orçamentárias, nos termos Artigo 144, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 40 da Lei Federal nº. 4320/64.

**Parágrafo único.** O percentual que se refere o “caput” deste artigo será no orçamento do Poder Executivo: da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Rio Bananal – inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 27.744.143/0001-64.

**Artigo 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será utilizado recurso disponível, previstos no Artigo 43, § 1º, III da Lei nº. 4320/64, que serão abertos por Decreto do Executivo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
EDIMILSON SANTOS ELIZARIO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO

Secretária Municipal de Administração Interina

Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

